PREF. MUN. DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Fls. 299
CPL

CONTRATO Nº 130/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2021
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 029/2021

AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL E EQUIPAMENTO PARA MANUTENÇÃO DE POÇOS TUBULAR NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, CONFORME MENCIONADO NO ANEXO I, DISCRIMINADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PELO REGIME DE EMPREITADA PORMENOR PREÇO UNITARIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM OMUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO E LAURO DE SANTANA BRAGA – ME, CNPJ Nº 06.609.259/0001-10.

Aos 04 (quatro) dias do mês de agosto de 2021, a Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato - PI, CNPJ N°06,772,859/0001-03, localizada na a Rod. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, S/N, na BR. 020, CEP nº 64770-000, neste ato representada por CARMELITA DE CASTRO SILVA, Prefeita municipal, CPF nº 342.329.073-00, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa LAURO DE SANTANA BRAGA – ME, CNPJ Nº 06.609.259/0001-10, localizada na TR Amadeu Rubem, s/n, Centro, em São Raimundo Nonato – PI, 64.770-000 representada neste ato por seu Lauro Santana Braga, Brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Travessa Amadeu Ruben S/N, centro, São Raimundo Nonato - PI, CEP. 64.770-000, doravante denominada CONTRATADA, firmam **aquisição parcelada de material e equipamento para manutenção de poços tubular no município de São Raimundo Nonato-PI**, discriminados no Termo de Referência. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea "a" e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, 10.520/02, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL
O presente contrato tem por objeto: aquisição parcelada de material e equipamento para manutenção de poços tubular no município de São Raimundo Nonato-PI, conforme descrito na Ata de Registro de Preços n.º 031/2021.
Parágrafo único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Pregão Eletrônico n.º 029/2021**, juntamente com seus anexos e de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Municipal n.º 20/2017, e subsidiariamente a Lei n.º8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO
O contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e em regime de empreitada por preço unitário, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo objeto entregue/executado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR
O valor global para a aquisição/execução do objeto é de R$ 1.375.554,50 (hum milhão, trezentos e setenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), (*em moeda*

PREF. MUN. DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Fls.
CPL

corrente nacional), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (quinze) dias**, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pelo contratado, devidamente atestada.

Parágrafo único – A fatura, depois de protocolada, será conferida e certificada pelo Contratante. No caso de se verificarem divergências em relação à regularidade do documento será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas provenientes deste processo correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS: 02.03.01, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO: 02050100.

PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0002.2004.0000, 04.122.0002.2012.0000, 20.544.0018.2023.0000 20.122.0002.2025.0000.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 e 44.90.52

FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS E OUTROS RECURSOS PROPRIOS.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IGPM ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

O prazo de vigência deste contrato será de 12 **(doze) meses**, sendo contado a partir da data de suaassinatura.

Parágrafo Primeiro – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo – A execução do objeto contratual deverá seguir estritamente o disposto no edital de licitação e neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados. **Parágrafo Primeiro** – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento ajustado;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir execução do contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:

I - Entregar e/ou executar o objeto na forma ora ajustada, bem como cumprir todas as obrigações contratuais, inclusive as acessórias;

II - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;

III - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PREF. MUN. DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Fls. 401
CPL

IV - Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e alterações no ato constitutivo.

Parágrafo Terceiro – O (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato e pelo atesto da (s) Nota (s) Fiscal (is) será (ão) um funcionário nomeado por portaria.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na entrega/execução do objeto contratado implica em multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor contratual por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) **do valor total da contratação**.

Parágrafo Primeiro – A inexecução parcial de qualquer das obrigações, inclusive das acessórias, referentes a este contrato, implica no pagamento de multa no valor de até 5% (cinco por cento), calculada sobre **o valor total da contratação**.

Parágrafo Segundo – A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o contrato, inclusive das obrigações acessórias, implica no pagamento de multa no valor de até 20% (vinte por cento), calculada sobre **o valor total da contratação**.

Parágrafo Terceiro – Quando ocorrer atraso no pagamento de conta decorrente da contratação será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666 de 1993.

Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO[1]

O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;

II - "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;

III - "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV - "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;

V - "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo

PREF. MUN. DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Fls. 407
CPL

determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Segundo – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, aplicando- lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se também a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014, e, subsidiariamente, os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666 de 1993 e dos Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Raimundo Nonato - PI para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 04 de agosto de 2021.

CARMELITA DE CASTRO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

LAURO DE SANTANA BRAGA – ME
CNPJ Nº 06.609.259/0001-10
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

PREF. MUN. DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Fls. 403
CPL

ANEXO AO CONTRATO 130/2021 REFERENTE AO PREGÃO 029/2021 QUE TEM COMO OBJETO AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL E EQUIPAMENTO PARA MANUTENÇÃO DE POÇOS TUBULAR NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI.

LAURO DE SANTANA BRAGA – ME
CNPJ Nº 06.609.259/0001-10

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
2.	ABRAÇADEIRA DE FERRO PARA POÇO DE ½ "	UND	50	29,00	1.450,00
3.	ABRAÇADEIRA DE FERRO PRA POÇO 1" ½	UND	50	30,00	1.500,00
4.	BOMBA SUBMERSA DE 0.1 CV 380V 2R2	UND	10	1.253,00	12.530,00
5.	BOMBA SUBMERSA DE 0.5 CV – 220V 4R3 4	UND	30	1.055,00	31.650,00
6.	BOMBA SUBMERSA DE 0.5 CV – 220V 4R4	UND	20	1.050,00	21.000,00
7.	BOMBA SUBMERSA DE 0.5 CV 380V 4R34	UND	10	1.055,00	10.550,00
8.	BOMBA SUBMERSA DE 1 CV – 220V 4R5	UND	40	1.025,00	41.000,00
9.	BOMBA SUBMERSA DE 1 CV 220V 3R3	UND	20	1.065,00	21.300,00
10.	BOMBA SUBMERSA DE 1.5 CV 220V 3R3	UND	20	1.417,00	28.340,00
11.	BOMBA SUBMERSA DE 2 CV 220V 4R5	UND	20	1.435,00	28.700,00
12.	BOMBA SUBMERSA DE 3 CV 380V 4R8	UND	8	1.940,00	15.520,00
13.	CABO FORENAX 3X10,0MM2	MT	1000	32,50	32.500,00
14.	CABO FORENAX 3X2,5MM2	MT	5000	8,50	42.500,00
15.	CABO FORENAX 3X4,0MM2	MT	3000	14,70	44.100,00
16.	CABO FORENAX 3X6,0MM2	MT	3000	20,50	61.500,00
17.	CURVA FG M/F 1"	PC	100	23,70	2.370,00
18.	CURVA FG M/F 1.1/2"	PC	200	57,30	11.460,00
19.	CURVA FG M/F 1.1/4"	PC	200	52,50	10.500,00
20.	CURVA FG M/F 2"	PC	100	99,50	9.950,00
21.	CURVA SOLD 40 mm	UM	150	8,00	1.200,00
22.	CURVA SOLD 50 mm	PC	200	10,50	2.100,00
23.	CURVA SOLD 60 mm	PC	100	28,80	2.880,00

PREF. MUN. DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Fls. 464
CPL

24.	FLANGE P/ CAIXA D AGUA 40X1.1/4	PC	200	8,95	1.790,00
25.	FLANGE P/ CAIXA D AGUA 50X1.1/2"	PC	200	17,90	3.580,00
26.	FLANGE P/ CAIXA D AGUA 60X2	PC	50	30,00	1.500,00
27.	JOELHO GALVANIZADO DE ½ "	UND	200	4,00	800,00
28.	JOELHO GALVANIZADO DE 1" ¼	UND	200	13,10	2.620,00
29.	JOELHO GALVANIZADO DE 1" ½	UND	200	21,75	4.350,00
30.	JOELHO SD MISTA 20X1/2	PC	100	1,40	140,00
31.	JOELHO SD MISTA 25X1/2"	UM	100	1,63	163,00
32.	JOELHO SOLD. 40MM	PC	400	3,70	1.480,00
33.	JOELHO SOLD. 50MM	PC	400	5,20	2.080,00
34.	JOELHO SOLD. 60MM	PC	200	12,50	2.500,00
35.	LUVA GALVANIZADA DE ½"	UND	200	3,30	660,00
36.	LUVA GALVANIZADA DE 1" ¼	UND	600	12,90	7.740,00
37.	LUVA GALVANIZADA DE 1" ½	UND	600	16,00	9.600,00
38.	LUVA SIMPLES FG 1"	PC	400	9,70	3.880,00
39.	LUVA SIMPLES FG 1.1/2"	UM	200	16,00	3.200,00
40.	LUVA SIMPLES FG 1.1/4"	UM	200	12,90	2.580,00
41.	LUVA SIMPLES FG 2"	PC	100	21,50	2.150,00
42.	LUVA SOLD 32MM	PC	400	1,75	700,00
43.	LUVA SOLD 40MM	PC	400	2,90	1.160,00
44.	LUVA SOLD 50MM	PC	400	3,90	1.560,00
45.	LUVA SOLD 60MM	PC	200	7,70	1.540,00
46.	LUVA UNIÃO FG 1"	PC	100	32,00	3.200,00
47.	LUVA UNIÃO FG 1.1/2"	PC	100	48,00	4.800,00
48.	LUVA UNIÃO FG 1.1/4"	PC	100	34,20	3.420,00
49.	LUVA UNIÃO FG 2"	PC	10	60,85	608,50
50.	TAMPA DE ALUMINIO PARA POÇO 6"	UND	100	34,20	3.420,00
51.	TEE SOLD 40	PC	200	6,50	1.300,00

PREF. MUN. DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Fls. 405
CPL

52.	TEE SOLD 50mm	UM	200	8,00	1.600,00
53.	TUBO EDUTOR DN 40 1.1/2X4,0M	TB	1000	96,00	96.000,00
54.	TUBO EDUTOR DN 50 2X4,0M	TB	1000	130,00	130.000,00
55.	TUBO GALVANIZADO DE 1" 1/2	TB	150	265,00	39.750,00
56.	TUBO GALVANIZADO DE 1" ¼	METRO	150	165,00	24.750,00
57.	TUBO PBA CL 12 DN 50 DE 60X6m	TB	1000	133,00	133.000,00
58.	TUBO PVC CL 15 DE - 40MMX6m	TB	1000	56,00	56.000,00
59.	TUBO PVC CL 15 DE - 50MMX6m	TB	1500	91,00	136.500,00
60.	TUBO ROSCÁVEL DE PVC DE 1" ¼ C/4 MT	TB	1500	7,90	11.850,00
61.	TUBO ROSCÁVEL DE PVC DE 1" ½ C/4 MT	TB	1500	95,00	142.500,00
62.	VALVULA DE RET. HORIZ 1	PC	40	24,50	980,00
64.	VALVULA DE RET. HORIZ 1.1/4	PC	40	59,70	2.388,00
65.	VALVULA DE RET. HORIZ 2	UM	40	87,00	3.480,00
66.	VALVULA VENTOSA ANTI-VACUO 1"	UM	50	21,00	1.050,00
67.	BÓIA ELÉTRICA - 220V – 10 AMP NA NF	UND	50	27,50	1.375,00
72.	CAPACITOR ELETROLÍTICO 350 UF POR 250 VCA	UND	50	45,00	2.250,00
73.	CAPACITOR ELETROLÍTICO 400 UF POR 250 VCA	UND	50	41,00	2.050,00
74.	CAPACITOR PERMANENTE 25 UF 450 VCA	UND	50	15,50	775,00
76.	CAPACITOR PERMANENTE 35 UF 400 VCA	UND	50	16,00	800,00
77.	CAPACITOR PERMANENTE 40 UF 400 VCA	UND	50	24,50	1.225,00
79.	CAPACITOR PERMANENTE 50 UF 400 VCA	UND	50	23,50	1.175,00
80.	CAPACITOR PERMANENTE 60 UF 400 VCA	UND	50	29,00	1.450,00
81.	CONTATOR – ALIMENTAÇÃO 220 V, 12 AMP	UND	50	79,00	3.950,00
82.	CONTATOR – ALIMENTAÇÃO 220 V, 20 AMP	UND	50	94,00	4.700,00
83.	CONTATOR – ALIMENTAÇÃO 380 V, 12 AMP	UND	50	83,70	4.185,00
84.	FITA ALTA FUSÃO 10 MT	UND	100	23,00	2.300,00
85.	FITA ISOLANTE COMUM 10 MT	UND	90	5,50	495,00
86.	PRESILHA DE FIXAÇÃO DE 200 MM	PCT	50	7,10	355,00

PREF. MUN. DE SÃO RAIMUNDO NONATO Fls. 406 CPL

87.	RELÉ DE SOBRECARGA – ALIMENTAÇÃO 220 V, 20 AMP	UND	50	102,00	5.100,00
88.	RELÉ DE SOBRECARGA – ALIMENTAÇÃO 380 V, 20 AMP	UND	50	108,00	5.400,00
89.	RELÉ TEMPORIZADOR FAIXA DE AJUSTE DE 1 A 5 AMP	UND	50	103,00	5.150,00
90.	RELÉ TEMPORIZADOR FAIXA DE AJUSTE DE 10 A 25 AMP	UND	50	90,00	4.500,00
91.	TIMER ELÉTRICO – 220V – 10 AMP	UND	50	172,00	8.600,00
92.	CORDA DE SEDA 8MM	MT	1000	1,55	1.550,00
93.	CORDA DE SEDA 10MM		1000	2,20	2.200,00
94.	MANGUEIRA DE SUCÇÃO 2	MT	200	30,00	6.000,00
95.	MANGUEIRA DE SUCÇÃO 2 ½	MT	200	48,00	9.600,00
96.	MANGUEIRA DE SUCÇÃO 3	MT	200	67,00	13.400,00
	VALOR TOTAL				**1.375.554,50**